

20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
14/2026 160211-20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO ANDRE RUY BERTOLDI 13/05/2026 09:55 (v 0.5)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2026	64075.002788/2026-45

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para fornecimento de serviço de acesso à internet, banda larga, de 300 (trezentos) Mbps, a fim de atender as necessidades do Hotel de Trânsito do 20º BIB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	26484	Serviço de internet, banda larga, de 300 Mbps, com fornecimento mínimo de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, taxa de upload mínima de 8% (oito por cento) da banda contratada, com downloads ilimitados, se tratando de banda larga dedicada.	02 (dois) pontos "link" de dados, contendo cada um 300 Mbps	R\$ 377,74	R\$ 755,48

1.2. O valor mensal estimado da contratação, para 01 (um) ponto é de R\$ 377,74 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), estando previsto a contratação de 02 (dois) pontos, que somados totalizam, mensalmente, o valor estimado de R\$ 755,48 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); já calculando para o período de 12 (doze) meses, sua soma estimativa, **totaliza anualmente R\$ 9.065,76 (nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

1.3. Por se tratar de serviço a ser disponibilizado exclusivamente para atender as necessidades do Hotel de Trânsito do 20º BIB, não estão previstos órgãos e entidades participantes.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, para fornecimento de "link" de dados, internet banda larga, para atender as necessidades do Hotel de Trânsito do 20º BIB.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Motivação da Contratação

A contratação tem por objetivo, oferecer uma estrutura mínima de internet para o Hotel de Trânsito do 20º BIB, não apenas acompanhando a evolução natural do mercado, mas, simultaneamente prover a continuidade com qualidade nos serviços prestados e ofertados aos usuários.

Agregar aos serviços disponibilizados, proporcionando maior conforto e comodidade aos hóspedes, além deste serviço melhorar a credibilidade da qualidade do serviço ofertado perante ao público, sendo considerado um diferencial na escolha do local da hospedagem.

O atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Organização Militar - OM, enumera melhorias de TI cuja realização encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da OM, sendo que as necessidades de garantia de continuidade dos serviços e funcionalidades das soluções existentes constituem as motivações para a presente contratação deste serviço, enumerando-se ainda, outras motivações igualmente relevantes e justificadas:

- término do contrato de prestação de serviço de internet vigente.

- manter a continuidade dos serviços ofertados, visando potencializar a capacidade de atendimento, com melhoria, a ser disponibilizada aos hóspedes do Hotel.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviço de internet, banda larga, para atender as necessidades do Hotel de Trânsito do 20º BIB.

3.2. Em resumo, trata a solução, de contratação de serviço de internet, banda larga, com “link” de dados de 300(trezentos) Mbps, com fornecimento mínimo de 80%(oitenta) da banda contratada, taxa de “upload” mínima de 8%(oito por cento) da banda contratada, com “downloads” ilimitados, não se tratando de banda larga dedicada.

3.2.1. Os “links” não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana (24x7), sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados, porta lógica ou serviço, com acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, deverá fornecer a possibilidade de contratação de provedor gratuito.

3.3. Para tanto, a contratada deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de reparo, independente de sua natureza, cabendo ao órgão gestor/contratante, o devido acompanhamento.

3.4. Deverá ser disponibilizado para o contratante no mínimo 2(dois), dos seguintes canais de atendimento apresentados, para a abertura/registro dos chamados:

3.4.1. Website

3.4.2. Telefone ou "Call Center"

3.4.3. E-mail.

3.5. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações a seguir elencadas:

3.5.1. Numero do registro/ocorrência, a ser fornecido pela contratada.

3.5.2. Identificação do atendente e do solicitante.

3.5.3. Data e hora da solicitação e do reparo.

3.5.4. Descrição da ocorrência.

3.6. A contratada será responsável pela disponibilização do “link” de dados, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do serviço ofertado.

3.7. Tratando-se de requisito técnico de segurança, a contratada não poderá fazer uso de infraestrutura de outra contratada para o fornecimento do serviço.

3.8. Os endereços de “Internet Protocol” – IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP’s dinâmicos, ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP’s utilizados para esse fim.

3.9. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2 A empresa contratada (fornecedora) deverá, na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

4.1.1.3 A empresa contratada (fornecedora) deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas

ou interpelações das autoridades competentes.

4.1.1.3 A empresa contratada (fornecedora) deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O que se propõe neste termo, resumida e tecnicamente, é o acesso à internet, através de uma solução de banda larga de “internet”, conhecida no mercado como “empresarial” ou “corporativa”, preferencialmente em fibra óptica, com relação de banda “download/upload” de 300/80%, não dedicado, com atendimento e monitoramento do provedor, 24(vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana (operação 24 x 7), sendo que todos os equipamentos de infraestrutura necessários à conexão são de responsabilidade da contratada.

4.3.1. Em locais onde não existir disponibilidade em fibra óptica, será considerado alternativa em enlace de rádio de frequência licenciada ou satélite, desde que:

4.3.1.1. provido por qualquer outra tecnologia de acesso, tais como fibra óptica ou rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada e homologada, sendo vedada a utilização de acessos em frequências de rádio abertas, tecnologia xDSL e CableModem.

4.3.2. As taxas de transmissão média e instantânea devem atender, no mínimo, aos requisitos da norma da ANATEL, disponível para consulta em: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php/banda-larga/direitos/velocidade-de-conexao> .

4.3.3. A velocidade, para quaisquer dos tipos de acesso, seja em fibra óptica, enlace de rádio de frequência licenciada ou satélite, é definida em função do número de usuários a serem atendidos no Hotel de Trânsito do 20º BIB.

4.3.4. A contratada deve prever, permitir e disponibilizar, interface do tipo “Gigabit Ethernet”, operando em velocidade de 1(um) Gbps, com conector RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T).

4.4. Conforme análise de viabilidade e estratégia da contratação, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.4.1. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a prestação de serviço de acesso à internet, banda larga, com 2(dois) pontos, cada um com “link” de dados de 300(trezentos) Mbps, não dedicado, garantindo um fornecimento mínimo de 80%(oitenta por cento) da banda contratada, com taxa de “upload” mínima de 8%(oito por cento) da banda contratada.

4.4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4.3. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.4.4. O(a) licitante deve responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e ainda, de seus funcionários.

4.4.5. Deverá ainda, assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento dos serviços a partir de 30(trinta) dias da assinatura do contrato.

4.4.5.1. no caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início do objeto do certame, a contratada deverá comunicar por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço contratado.

4.4.5.2. fica a critério da administração julgar a justificativa, e diante do exposto pela contratada conceder o prazo preterido em condição excepcional, caso a solicitação ultrapasse 30(trinta) dias.

4.4.6. No ato de ativação dos “links”, o provedor deverá executar um teste da conexão, em tempo real, usando a ferramenta SIMET <https://beta.simet.nic.br/> , desenvolvida pelo “NIC.br” do Comitê Gestor da Internet no Brasil, ou outro indicado pela contratada, e ainda, teste com valores a serem observados na chegada do sinal no modem.

4.4.6.1. A contratante apenas considerará a conexão entregue e aceita após apresentação da tela com os testes gerados pelo SIMET, ou outro indicado pela contratada, e seus respectivos resultados.

4.4.6.2. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por servidor técnico, devidamente designado pelo Setor de TIC da contratante, à qual as contratadas deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão iniciados num prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1.1. A contratada deverá prover a prestação de serviço de acesso à internet com 2(dois) pontos “link” de dados, não dedicados, de banda larga, garantindo para “download” na velocidade de 300(trezentos) Mbps, preferencialmente por meio de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços a serem disponibilizados no Hotel de Trânsito do 20º BIB.

5.1.1.2. A assinatura do contrato estabelecerá o início da vigência deste, e dará início às atividades objeto desta licitação, devendo estas serem executadas com base nos parâmetros mínimos elencados no edital, neste termo de referência e demais anexos.

5.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os meios de transporte, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como pessoal qualificado, com a qualidade e quantidades necessárias ao provimento do serviço objeto do presente contrato, promovendo as substituições dos elementos envolvidos, quando julgado necessário, sem custos à contratante.

5.1.3. O objeto deste instrumento de licitação deverá ser executado dentro das normas e horários estabelecidos pelo município e de acordo com as normas técnicas vigentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.10. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O serviço será executado provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária em vigor.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.065,76

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 9.065,76 (nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.2.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 167505;

II) Fonte de Recursos: 1050000142;

III) Programa de Trabalho: 232188;

IV) Elemento de Despesa: 339040; e

V) Plano Interno: D5APFUNMNHT

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 09:55:27.